

TERMO DE CREDENCIAMENTO.
CHAMAMENTO PÚBLICO.
CREDENCIAMENTO nº 006/2026.
PROCESSO nº 2674/2026.

Renan Souza Silva, brasileiro, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 145, portador da carteira de identidade sob o nº 33.185.301-2, órgão expedidor: SSP, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.179.298-10, residente na Avenida da Liberdade, nº 130 – Sala 10 - Liberdade, cidade: São Paulo, Estado: São Paulo, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de Ouvidor, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIRO OFICIAL dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº 006/2026**.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações ° nele impostas.

15 de junho de 2026.

RENAN SOUZA SILVA

RENAN SOUZA
SILVA:34117929
810

Assinado de forma digital
por RENAN SOUZA
SILVA:34117929810
Dados: 2026.06.15 12:01:06
-03'00'



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUMBLETON DAUNT

NOME: **RENAN SOUZA SILVA**

FILIAÇÃO
SEVERINO BISPO DA SILVA

SANTA MACIEL DE SOUZA DA SILVA

DATA NASCIMENTO: **26/03/1985** ORGÃO EXPEDIDOR: **FATOR RH**

NATURALIDADE: **S. PAULO - SP** OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1984

CPF: **341179298/10** DNI:

REGISTRO GERAL: **33.185.301-2** 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: **15/10/2015**

REGISTRO CIVIL:
SÃO PAULO - SP VILA PRUDENTE CN.LV.A117/FLS*211/N*70520

T. ELETOR: CTPS: SÉRIE: UF: POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP: IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH: CNS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
341.179.298-10

Nome
RENAN SOUZA SILVA

Nascimento
26/03/1985

CÓDIGO DE CONTROLE
7EC6.ED8E.7851.02FD



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:15:20 do dia 26/05/2026 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para os devidos fins que **RENAN SOUZA SILVA**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1.076, inscrito no CPF nº 341.179.298-10, prestou serviços para **BEST CAMBIO SERVICOS FINANCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.400.953.0001.36, neste ato representada por **VIVIANE DE CÁSSIA RICARDO LAPA** nº 357.482.298-70.

Os serviços prestados consistiram na **realização e condução de leilão extrajudicial eletrônico**, abrangendo todas as etapas do procedimento, incluindo:

- planejamento e organização do leilão;
- divulgação dos bens em plataforma eletrônica;
- condução da sessão pública de lances;
- orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento;
- elaboração de relatórios e documentos de arrematação;
- observância da legislação aplicável e dos princípios **da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e competitividade**.

Informações:

DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO	01/12/2025
OBJETOS LEILOADOS	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO; MESAS DE TRABALHO, ITENS DE INFORMÁTICA, 1 CARRO CARRO CHEVROLET MONTANA, SUCATAS.
QUANTIDADE DE BENS OFERTADOS	77



QUANTIDADE DE BENS ARREMATADOS	69
VALOR DA AVALIAÇÃO	R\$ 62.624,70 (Dez/2025)

Registra-se que os serviços foram prestados **de forma satisfatória**, com **ampla competitividade**, atingindo resultados compatíveis com os valores de avaliação, **sem qualquer apontamento, penalidade ou ocorrência que desabone a conduta profissional do Leiloeiro.**

O profissional demonstrou **capacidade técnica, idoneidade moral, domínio operacional de leilões eletrônicos e regularidade na prestação de contas**, cumprindo integralmente as obrigações assumidas perante este Comitente.

Nada mais havendo a declarar, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
VIVIANE DE CASSIA RICARDO LAPA
Data: 23/12/2025 15:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEST CAMBIO SERVICOS FINANCEIROS LTDA
CNPJ Nº 49.400.953/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL: VIVIANE DE CÁSSIA RICARDO LAPA



Número: **0000109-40.2026.2.00.0515**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

Última distribuição : **05/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RENAN SOUZA SILVA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA DA JUSTICA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77770 56	14/05/2026 15:37	<u>atestado best câmbio - julho 2024</u>	Documento de Comprovação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

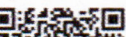
Atesta-se para os devidos fins que **RENAN SOUZA SILVA**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1.076, inscrito no CPF nº **341.179.298-10**, prestou serviços para **BEST CAMBIO SERVICOS FINANCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº **49.400.953.0001.36**, neste ato representada por **VIVIANE DE CÁSSIA RICARDO LAPA** nº **357.482.298-70**.

Os serviços prestados consistiram na realização e condução de leilão extrajudicial eletrônico, abrangendo todas as etapas do procedimento, incluindo:

- planejamento e organização do leilão;
- divulgação dos bens em plataforma eletrônica;
- condução da sessão pública de lances;
- orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento;
- elaboração de relatórios e documentos de arrematação;
- observância da legislação aplicável e dos princípios da legalidade, publicidade,
- impessoalidade, moralidade, eficiência e competitividade.

INFORMAÇÕES

DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO	28/06/2024
OBJETOS LEILOADOS	COMPUTADORES, MONITORES, IMPRESSORAS E MATERIAIS DIVERSOS PARA DESCARTE
QUANTIDADE DE BENS OFERTADOS	7
QUANTIDADES DE BENS ARREMATADOS	3
VALOR DA AVALIAÇÃO	R\$ 9.720,80 (Jun/2024)





Registra-se que os serviços foram prestados de forma satisfatória, com ampla competitividade, atingindo resultados compatíveis com os valores de avaliação, sem qualquer apontamento, penalidade ou ocorrência que desabone a conduta profissional do Leiloeiro.

O profissional demonstrou capacidade técnica, idoneidade moral, domínio operacional de leilões eletrônicos e regularidade na prestação de contas, cumprindo integralmente as obrigações assumidas perante este Comitente.

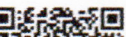
Nada mais havendo a declarar, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

BEST CAMBIO SERVICOS FINANCEIROS LTDA

CNPJ Nº 49.400.953/0001-36

REPRESENTANTE LEGAL: VIVIANE DE CÁSSIA RICARDO LAPA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, Sala 119 e 121, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: (16) 3238-8051, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

upj5a8cvribpreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1027382-58.2018.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Palmiro Bim**
Executado: **Valdirene da Silva Ferreira**

CERTIDÃO

ATESTADO DE ATUAÇÃO DE LEILOEIRO

Atesto para os devidos fins, que **RENAN SOUZA SILVA**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 1.076, representante da Silva Leilões, atuou como leiloeiro nos presentes autos, tendo sido nomeado a fls. 502/503, em 16/09/2024. Certifico que o edital foi expedido a fls. 569/573, tendo a 1ª praça do leilão iniciado em 24/03/2025, às 15h, com término em 27/03/2025, às 15h. A 2ª praça foi iniciada em 27/03/2025, às 15h, com término em 16/04/2025, às 15h, com licitantes. Certifico, ainda, que a arrematação foi homologada às fls. 633/634 e foi expedida a Carta de Arrematação às fls. 678. A presente certidão, assinada digitalmente, serve como documento comprobatório da atuação do leiloeiro neste feito, limitada às informações objetivas constantes dos autos.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 25 de maio de 2026. Eu, ____, Vivian Robalinho Gonsales, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTO ANDRÉ****FORO DE SANTO ANDRÉ****2ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4573-3283, Santo André-SP - E-mail: upjla5cvstoandre@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Paulo Henrique Ruiz Arnold, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1011401-68.2020.8.26.0554

CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 6.212,25

REQUERENTE(S):

CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA, CNPJ 33141494000183

REQUERIDO(S):

GILBERTO LOPES SALOMÃO, CPF 65290984615

OBJETO DA AÇÃO:

Cobrança de prestações condominiais referentes ao apartamento I 12, no bloco C, no Conjunto Habitacional Itatiaia, em Santo André.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Determinada a Emenda à Petição Inicial - 25/08/2020 08:59:29 -

Vistos. Providencie a serventia a consulta de validade e veracidade da(s) guia(s) DARESP, bem como sua vinculação ao número do processo (queima), em cumprimento ao disposto no artigo 1.093 das NSCGJ. A parte exequente pede a citação postal da parte executada, recolhendo para tanto as respectivas despesas. Entretanto, em que pese o Novo Código de Processo Civil não vedar expressamente essa forma de citação, entendo que sua efetivação acarreta prejuízo à prestação jurisdicional, além de proporcionar eventual dúvida sobre a real efetivação da citação caso a carta seja recebida por terceiro. Ademais, dispõe o artigo 829, § 1º do Novo Código de Processo Civil: "..... Do mandado de citação, constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Mais adiante, o artigo 830: "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". Assim, além de ser o mandado citatório, funciona como mandado de penhora e avaliação, o que, por certo, inviabiliza que sejam os atos praticados pelo correio. Portanto, determino à parte exequente que recolha as diligências do oficial de Justiça, observando-se que o valor é de 3 UFESP's para cada cota e para cada executado com endereço diverso (artigos 1007 e 1011 § único, das NSCGJ), visto que, em sendo positiva a citação, deverá o oficial de justiça prosseguir com as diligências na tentativa de penhora ou arresto. Prazo: quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 801 do Novo Código de Processo Civil). Com o recolhimento: 1- Cite-se para, em 3 dias, (a contar da citação) pagar, sob pena de serem penhorados livremente tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 829 do Código de Processo Civil). 2- Fixo os honorários do advogado do exequente em 10% do valor do débito. Em caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil). 3- Decorrido o prazo supra

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTO ANDRÉ****FORO DE SANTO ANDRÉ****2ª VARA CÍVEL****Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)****4573-3283, Santo André-SP - E-mail: upj1a5cvstoandre@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sem o pagamento ou nomeação, proceda o Oficial de Justiça a penhora, bem como a avaliação nos termos do art. 829, § 1º do Código de Processo Civil. 4- Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe á tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830). Havendo o arresto, o oficial deverá procurar o executado 2 (duas) vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, § 1º). 5 - Poderá o devedor, querendo, apresentar defesa, sob forma de embargos, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 dias (art. 915), contados da juntada do mandado de citação (art. 231 do Código de Processo Civil). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 6 Caso o oficial de justiça não encontre bens a serem penhorados, deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência, ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica (art. 836 CPC). 7 - As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal. Int.

Certidão de Publicação Expedida - 27/08/2020 09:16:51 - Relação :1009/2020

Data da Publicação: 28/08/2020

Penhora - 07/02/2022 08:47:04 -

Vistos. Fls. 116: Defiro a penhora sobre os direitos que o executado Gilberto possui sobre o imóvel descrito na matrícula reproduzida a fls. 121. Tratando-se de bem indivisível, entretanto, a alienação ocorrerá sobre a sua integralidade, respeitadas as reservas e preferências na arrematação e no levantamento de seu produto, conforme os arts. 842 e 843 do Estatuto Adjetivo. Nos termos do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil, lavre-se o termo de penhora, intimando-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou, se não houver, pela via postal, conforme disposto no artigo 841, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal. Cientifique-se o credor fiduciário. Se houver, intime-se o cônjuge e eventuais coproprietários. Sem prejuízo, informe a parte exequente: - o número de telefone celular e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que será responsável pelo recolhimento do boleto referente aos emolumentos para averbação da penhora; - a planilha de cálculos atualizada do débito. Após, providencie a serventia a averbação da constrição pelo sistema de penhora on-line da ARISP, nos termos dos Provimentos 06/2009 e 30/2011. Para a avaliação do bem, o credor deverá informar se pretende perícia por expert avaliador a ser nomeado ou se trará aos autos três pareceres de imobiliárias distintas da região do imóvel. Deverá o exequente informar, ainda, se pretende a futura adjudicação ou leilão eletrônico, hipótese em que poderá desde logo indicar leiloeiro. Intimem-se.

Certidão de Publicação Expedida - 07/02/2022 22:42:03 - Relação: 0100/2022

Data da Publicação: 09/02/2022

Mero expediente - 08/02/2023 11:49:20 -

Vistos. Nomeio como perito avaliador o engenheiro Lucas Anastasi Fiorani, que deverá ser intimado a estimar os seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 465, § 2º, inciso I do CPC. Caso esse feito tramite em segredo de justiça, defiro desde logo a liberação de senha para acesso ao auxiliar do juízo (art. 1226, III NSCGJ e provimento CG 26/2021). Com o depósito dos honorários, intime-o para dar início aos seus trabalhos, apresentando o laudo em até



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3283, Santo André-SP - E-mail: upj1a5cvstoandre@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

60 (sessenta) dias. Intimem-se.

Certidão de Publicação Expedida - 09/02/2023 02:36:25 - Relação: 0103/2023

Data da Publicação: 10/02/2023

Hasta Pública Deferida - 08/03/2024 16:23:18 -

Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada, atualização esta que deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Clécio Oliveira de Carvalho que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA CÍVEL

 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3283, Santo André-SP - E-mail: upjla5cvstoandre@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

Certidão de Publicação Expedida - 11/03/2024 23:53:30 - Relação: 0148/2024

Data da Publicação: 13/03/2024

Outras Decisões - 18/10/2024 16:48:57 -

Vistos. Fls. 289: Defiro. Assim, **nomeio, em substituição ao profissional anteriormente indicado, o leiloeiro Renan Souza Silva**, deverá proceder à realização de nova praça nos termos de fls. 261/262. Intimem-se.

Certidão de Publicação Expedida - 21/10/2024 22:41:05 - Relação: 0845/2024

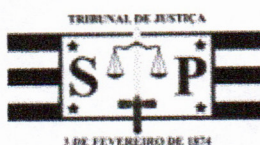
Data da Publicação: 23/10/2024

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 11/03/2025 16:32:25 -

Nota de Cartório: Fls. 340/356: Ciência da arrematação.

Decisão Interlocutória de Mérito - 25/06/2025 16:41:14 -

Vistos. As pesquisas realizadas não demonstram registro de casamento ou união estável do executado, a despeito no noticiado às fls. 53 e fls. 121. Assim, reconsidero a determinação para intimação da cônjugue. Levado a hasta pública o bem imóvel penhorado no presente feito às fls. 122 e 131, o leiloeiro oficial noticiou lance oferecido por William Aparecido de Souza Nogueira - que deverá ser cadastrado em sistema - apresentando o auto de larrematação positivo de fls. 342/343. Vieram, a respeito, os depósitos de fls. 345/350 (valor da entrada do lance e comissão do leiloeiro). Assim, ratifico o auto de arrematação apresentado (fls. 342/343), reputando-o assinado inclusive para os fins do artigo 903 do CPC, in verbis: "Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos." Consigne-se que, em se tratando de arrematação a prazo, garantido por hipoteca do próprio bem, como no caso dos autos (entrada e 30 parcelas), os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, a teor do § 9º do artigo 895 do CPC. No mais, certifique-se eventual decurso de prazo de dez (10) dias para impugnação à arrematação ou desistência a respeito, nos termos do artigo 903, §§2º e 5º do CPC, e para eventuais embargos de terceiro (5 dias), a teor do art. 675 do mesmo diploma legal, para todos os efeitos, contados a partir da publicação da presente decisão. Caso inexistente notícia de embargos, impugnação ou desistência, reputo perfeita e acabada a arrematação do imóvel levado a hasta pública (CPC, art.903) e determino a expedição de carta de arrematação (CPC, art.901, §1º), após comprovação do recolhimento da taxa respectiva (Lei Estadual 11608/03 e Provimento do CSM) a ser encaminhada, pela parte interessada, de forma eletrônica ao Tabelião ou Registro Público competente. O arrematante deverá comprovar o registro da arrematação junto à matrícula do referido imóvel, no prazo de 30 dias após a expedição da carta supra mencionada. Oportunamente, após o cumprimento das determinações supra, manifestem-se eventuais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTO ANDRÉ****FORO DE SANTO ANDRÉ****2ª VARA CÍVEL****Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4573-3283, Santo André-SP - E-mail: upj1a5cvstoandre@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

interessados no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias Intimem-se.

Certidão de Publicação Expedida - 26/06/2025 04:22:23 - Relação: 0565/2025

Data da Publicação: 27/06/2025

Certifico, complementarmente, que o leiloeiro Renan Souza Silva, inscrito na Jucesp sob nº 1076, atuou no processo a partir de sua nomeação, por força do despacho de 18/10/2024 (fl.290), tendo providenciado o edital, a publicidade e as intimações necessárias. O auto de arrematação foi lavrado em 21/01/2025 (fls.343/344), ratificado pela decisão de fls.392/393, retificado às fls.451/453 por força da decisão de fls.436/437, constando carta de arrematação expedida às fls.453/454.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 20 de maio de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para os devidos fins que **RENAN SOUZA SILVA**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1.076, inscrito no CPF nº **341.179.298-10**, prestou serviços para **BEST CAMBIO SERVICOS FINANCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.400.953.0001.36, neste ato representada por **VIVIANE DE CÁSSIA RICARDO LAPA** nº **357.482.298-70**.

Os serviços prestados consistiram na **realização e condução de leilão extrajudicial eletrônico**, abrangendo todas as etapas do procedimento, incluindo:

planejamento e organização do leilão;

divulgação dos bens em plataforma eletrônica;

condução da sessão pública de lances;

- orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento;
- elaboração de relatórios e documentos de arrematação;
- observância da legislação aplicável e dos princípios **da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e competitividade**.

Informações:

DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO	08/01/2026
OBJETOS LEILOADOS	COMPUTADORES, DESKTOP; IMPRESSORAS, NOBREAKS, GAVETEIROS DE ESCRITÓRIO, AR-CONDICIONADOS, MATERIAIS DIVERSOS PARA DESCARTE
QUANTIDADE DE BENS OFERTADOS	23

QUANTIDADE DE BENS ARREMATADOS	17
VALOR DA AVALIAÇÃO	R\$18.759,13 (JAN/2026)

Registra-se que os serviços foram prestados **de forma satisfatória**, com **ampla competitividade**, atingindo resultados compatíveis com os valores de avaliação, **sem qualquer apontamento, penalidade ou ocorrência que desabone a conduta profissional do Leiloeiro**.

O profissional demonstrou **capacidade técnica, idoneidade moral, domínio operacional de leilões eletrônicos e regularidade na prestação de contas**, cumprindo integralmente as obrigações assumidas perante este Comitente.

Nada mais havendo a declarar, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
VIVIANE DE CÁSSIA RICARDO LAPA
Data: 21/01/2026 09:22:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BEST CAMBIO SERVICOS FINANCEIROS LTDA
CNPJ Nº 49.400.953/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL: VIVIANE DE CÁSSIA RICARDO LAPA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para os devidos fins que **RENAN SOUZA SILVA**, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1.076, inscrito no CPF nº 341.179.298-10, prestou serviços para **PRIME TURISMO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.866.038/0001-47, neste ato representada por seu gerente administrativo **JULIO EGER DE MOURA** CPF nº 293.706.758-17.

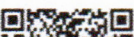
Os serviços prestados consistiram na realização e condução de leilão extrajudicial eletrônico, abrangendo todas as etapas do procedimento, incluindo:

- planejamento e organização do leilão;
- divulgação dos bens em plataforma eletrônica;
- condução da sessão pública de lances;
- orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento;
- elaboração de relatórios e documentos de arrematação;
- observância da legislação aplicável e dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e competitividade.

INFORMAÇÕES

DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO	29/03/2021
OBJETOS LEILOADOS	EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E MATERIAIS DIVERSOS PARA DESCARTE
QUANTIDADE DE BENS OFERTADOS	9
QUANTIDADES DE BENS ARREMATADOS	1
VALOR DA AVALIAÇÃO	R\$ 7.829,53 (Mar/2021)

Registra-se que os serviços foram prestados de forma satisfatória, com ampla competitividade, atingindo resultados compatíveis com os valores de avaliação, sem qualquer apontamento, penalidade ou ocorrência que desabone a conduta profissional do Leiloeiro.





O profissional demonstrou capacidade técnica, idoneidade moral, domínio operacional de leilões eletrônicos e regularidade na prestação de contas, cumprindo integralmente as obrigações assumidas perante este Comitente.

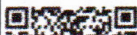
Nada mais havendo a declarar, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 01 de abril de 2021.

PRIME TURISMO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 23.866.038/0001-47

GERENTE ADMINISTRATIVO: JULIO EGER DE MOURA





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 59192658

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
341.179.298-10

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.624.476.169

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 JANEIRO DE 2026

HORA: 14:50:31:0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
9ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1123391-97.2022.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Edifício Palais Royal**
Executado: **Fabio Ragusa e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido verbal do interessado, por email, que RENAN SOUZA SILVA, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 1.076, representante da Silva Leilões, atuou como leiloeiro nos presentes autos, tendo sido nomeado a fls. 269, em 19/11/2024. Certifico que o edital foi expedido a fls. 387/392, tendo a 1ª praça do leilão iniciado em 06/06/2025, às 14h, com término em 09/06/2025, às 14h, encerrado com licitantes. A 2ª praça estava prevista para iniciar em 09/06/2025, às 14h, com término em 30/06/2025, às 14h, porém, sem efeito em razão da arrematação em 1ª praça; Certifico, ainda, que às fls. 616/617 foi expedida a Carta de Arrematação. A presente certidão, assinada digitalmente, serve como documento comprobatório da atuação do leiloeiro neste feito, limitada às informações objetivas constantes dos autos. Nada Mais. São Paulo, 27 de maio de 2026. Eu, Debbie Rodrigues Chaves, Coordenador.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0273257 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 341.179.298-10

Contribuinte: RENAN SOUZA SILVA

Liberação: 06/02/2026

Validade: 05/08/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.268.594-5- Início atv :11/04/2019 (R MADRE DE DEUS, 370 - CEP: 03119-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:06:51 horas do dia 06/02/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 18C30F0D



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 341.179.298-10

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº

78824484

Data e hora da emissão

06/02/2026 11:03:21

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade

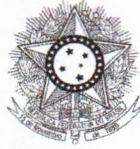
30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENAN SOUZA SILVA

CPF: 341.179.298-10

Certidão nº: 50426957/2026

Expedição: 26/05/2026, às 14:06:48

Validade: 22/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN SOUZA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **341.179.298-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei Nº 4.127, de 4 de julho de 1984

Simplifica, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a comprovação de homonímia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Qualquer pessoa física poderá comprovar a ocorrência de homonímia com relação a fatos e informações constantes de registros ou assentamentos feitos ou mantidos por pessoas de direito privado ou público, inclusive órgãos e serviços dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, federais, estaduais ou municipais, mediante declaração firmada perante o órgão ou entidade da Administração Estadual direta ou indireta em que deva produzir efeitos.

§1.º - Da declaração constarão, obrigatoriamente, a nacionalidade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão, endereço completo e o documento oficial de identificação do respectivo número e órgão expedidor, bem como a descrição sucinta do fato ou informação em relação ao qual pretende provar a ocorrência de homonímia.

§2.º - Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade da declaração, serão desde logo solicitadas aos interessados providências, a fim de que a dúvida seja dirimida.

Artigo 2º - A declaração a que se refere o artigo anterior é suficiente para provar a ocorrência de homonímia perante o órgão ou entidade em que foi prestada, reputando - se verdadeira até prova em contrário.

Artigo 3º - A declaração falsa sujeitará o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais comunicações legais aplicáveis.

Parágrafo único - Verificada, a qualquer tempo, a existência de fraude ou falsidade na declaração, o órgão ou entidade dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração do competente processo criminal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 4 de julho de 1984.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Decreto nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981.

Simplifica, no âmbito da Administração Federal, a comprovação de homonímia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização,

DECRETA:

Art. 1º - A prova de homonímia, perante os órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, bem como as fundações criadas ou mantidas pela União, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Qualquer pessoa física poderá comprovar a ocorrência de homonímia, com relação a fatos e informações constantes de registros ou assentamentos feitos ou mantidos por pessoas de direito privado ou público, inclusive órgãos e serviços do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário - Federal, Estadual ou Municipal - mediante declaração firmada perante o órgão ou entidade da Administração Federal em que deva produzir efeitos.

§ 1º Da declaração constarão, obrigatoriamente, a nacionalidade, a filiação, o estado civil, a naturalidade, a profissão, o endereço completo e o documento oficiais de identificação, com indicação do respectivo número e órgão expedidor, bem como a descrição sucinta do fato ou informação com relação ao qual se pretende comprovar a ocorrência de homonímia, conforme modelo anexo.

§ 2º Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade da declaração, serão desde logo solicitadas ao interessado providências, a fim de que a dúvida seja dirimida.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade zelará para que as providências solicitadas não resultem desnecessariamente onerosas para o interessado.

Art. 3º A declaração, feita nos termos do artigo anterior, será suficiente para comprovar a ocorrência homonímia perante o órgão ou entidade em que foi prestada, reputando-se verdadeira até prova em contrário.

§ 1º - A falsa declaração sujeitará o declarante às sanções previstas no código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a existência de fraude ou falsidade na declaração, deverá o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, o Banco Nacional da Habitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e demais entidades oficiais de crédito do Governo Federal instituirão seus agentes e instituições financeiras públicas e privadas, sujeitas à sua orientação e fiscalização, no sentido de que adotem, em suas operações, o procedimento de comprovação de ocorrência de homonímia estabelecido neste Decreto, com adaptações cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, às entidades privadas de previdência complementar, cabendo aos órgãos federais competentes expedir as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 5º Compete ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de fevereiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Hélio Beltrão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
Fone: (17) 3313-5918, Bebedouro-SP - E-mail:
upj1a3judbebedouro@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Judiciais do Foro de Bebedouro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0003310-12.2011.8.26.0072 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Comum Cível - Revisão

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.180,00

REQUERENTE(S):

GERALDO FRANCISCO DA SILVA, RG 3655736, CPF 306.963.998-49, R ANDRADAS, DOS, 268, CENTRO, CEP 14700-350, Bebedouro - SP

REQUERIDO(S):

RENAN DE SOUZA DA SILVA, CPF 412.879.668-96, com endereço à R ASCANIO DE CARVALHO, 80, JARDIM PIRATININGA, CEP 14701-090, Bebedouro - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Procedimento Comum Cível – Revisão de Pensão Alimentícia

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

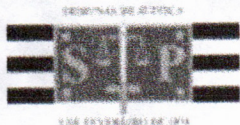
Sentença Proferida - 16/07/2012 - Julgado parcialmente procedentes os pedidos.
Despacho Proferido - 25/02/2013 - V. Ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.
Arquivo Provisório - 06/03/2013 - Autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bebedouro, 02 de março de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7947135**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 27/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RENAN SOUZA SILVA, RG: 331853012, CPF: 341.179.298-10, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **RENAN SOUZA SILVA**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo: *****

BEBEDOURO

» Foro de Bebedouro - 1ª Vara. Processo: 0003310-12.2011.8.26.0072 (0003310-12.2011.8.26.0072). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Revisão. Data: 08/04/2011. Repte: Geraldo Francisco da Silva. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

PEDIDO Nº:

0093566792





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7947135

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PEDIDO Nº:

0093566792





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **341.179.298-10**

Nome: **RENAN SOUZA SILVA**

Data de Nascimento: **26/03/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/04/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:29:36** do dia **18/02/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BA0C.2690.84B2.EF5C**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

Nome: RENAN SOUZA SILVA

CPF: 341.179.298-10

Matrícula: 145

Endereço completo: da Liberdade, nº 130 – Sala 10 - Liberdade **CEP:** 15020-00 – São Paulo – SP

Telefone: 11 . 991910987

E-mail: contato@silvaleiloes.com.br

Situação: regular

Possui matrícula nesta Junta Comercial GO, sob nº 145, nomeado pela Portaria nº 121,11 de junho de 2024 – GO e publicado no DIOE 17/06/2024, estando em situação **regular** no momento da emissão desta certidão.

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/02/2026, às 06:05:11 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código OH10CK17.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2 – Seção de Protocolo e Informações Processuais
Pátio do Colégio, 73 - Sala 2
certidao2instancia@tjsp.jus.br

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Sérgio Roberto Correia de Melo, Escrevente Técnico
Judiciário da Seção de Protocolo e Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo ao pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª
Instância das Seções de Direito Criminal, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de
Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de
RENAN SOUZA SILVA, portador(a) do RG nº 33.185.301-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº
341.179.298-10, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA**
MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.---.

São Paulo, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026. -----

SERGIO ROBERTO
CORREIA DE
MELO:86176854849
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 110.151

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO CORREIA DE
MELO:86176854849

Dados: 2026.01.09 14:32:53 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 910798**FOLHA: 1 / 1**

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 910798
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** no sistema eproc, verificamos **CONSTAR** em nome de:

NOME: RENAN SOUZA SILVA**CPF: 341.179.298-10****RG: 331853012****Órgão expedidor: SSP****Nome da mãe: Santa Maciel de Souza da Silva****Nome do pai: Severino Bispo da Silva****Data de nascimento: 26/03/1985****Nacionalidade: Brasileira****Estado Civil: Casado(a)****País endereço residencial : BRASIL****Estado endereço residencial : SÃO PAULO****Município endereço residencial : SÃO PAULO****Endereço residencial : Rua Madre de Deus 370, Apto 154, Bairro Mooca, São Paulo/SP. CEP: 03119-**

000

Finalidade: Credenciamentos Públicos

Certidão emitida às 23:38 de 01/02/2026.

Certifica ainda que, em razão da inexistência de elemento de identificação (CPF) na base do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **RENAN SOUZA SILVA**, não qualificado, a distribuição abaixo relacionada:

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
4000500-65.2025.8.26.0634	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Juizado Especial Cível	Juízo Titular II - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tremembé	MOVIMENTO

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Necessário complementar com a certidão de distribuição Cível em Geral - SAJ SGC





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RENAN SOUZA SILVA**

Inscrição: **3606 6191 0124**

Zona: 350 Seção: 0540

Município: 71072 - SAO PAULO

UF: SP

Data de nascimento: 26/03/1985

Domicílio desde: 21/03/2006

Filiação: - SANTA MACIEL DE SOUZA DA SILVA
- SEVERINO BISPO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CABELEIREIRA/CABELEIREIRO E
BARBEIRA/BARBEIRO

Certidão emitida às 13:03 em 30/01/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VGLV.S1QQ.TYØV.FHSD

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 910799

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 910799
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS** no sistema eproc, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: RENAN SOUZA SILVA

CPF: 341.179.298-10

RG: 331853012

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: Santa Maciel de Souza da Silva

Nome do pai: Severino Bispo da Silva

Data de nascimento: 26/03/1985

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SÃO PAULO

Município endereço residencial : SÃO PAULO

Endereço residencial : Rua Madre de Deus 370, Apto 154, Bairro Mooca, São Paulo/SP. CEP: 03119-

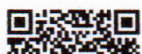
000

Finalidade: Credenciamentos Públicos

Certidão emitida às 11:07 de 28/01/2026.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e das Turmas Recursais cadastrados no sistema eproc referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

Necessário complementar com a Certidão de Distribuição de Ações Criminais SAJ SGC.



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
E DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO NO FGTS**

Eu, **RENAN SOUZA SILVA**, brasileiro, leiloeiro oficial, portador do RG nº **33.185.301-2**, CPF nº **341.179.298-10**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº **145**, para fins de participação no **Chamamento Público nº 06/2026**, promovido pelo Município de Ouvidor/ GO,

DECLARO, sob as penas da lei, que **não possuo empregados registrados**, não mantendo vínculo empregatício de qualquer natureza, razão pela qual **estou dispensado da inscrição e da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS**, nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, 23 de junho de 2026

RENAN SOUZA Assinado de forma digital
SILVA:34117929 por RENAN SOUZA
810 SILVA:34117929810
Dados: 2026.06.23 10:05:30
-03'00'

RENAN SOUZA SILVA
Leiloeiro Oficial
CPF nº 341.179.298-10